CONTRATO Nº 078/2026

ID CidadES: 2026.056E0700001.01.0012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, DESLOCAMENTO PARA DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSE II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES E A EMPRESA FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Felicindo Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.695/0001-18, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Celso Cola Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.736.796/0001-79, com sede na Rua 22, nº 167, Benevente, Anchieta/ES CEP: 29.230-000, representada neste ato pela Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026 - Processo Administrativo nº 1576/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, DESLOCAMENTO PARA DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSE II – DOMICILIARES, COMERCIAL-INDUSTRIAIS (COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES), SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de Execução Indireta, sob regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS), encaminhada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 107 caput da Lei n°. 14.133/2021.

3.3. Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico e seus anexos.

3.4. A contratada deverá operar uma base devidamente regularizada e licenciada, localizada dentro do perímetro urbano do Município.

3.5. A mão de obra braçal, deverá ser, preferencialmente, residente no Município de Piúma-ES.

3.5.1. A contratada obrigar-se-á a manter durante a prestação dos serviços o seu responsável técnico, sendo necessário ser um Engenheiro habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para dar execução ao contrato, e deverá, ainda, apresentar à Contratante, no ato da assinatura do contrato a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA.

3.6. Uma vez que a presente contratação trata de serviço contínuo, sua execução se dará durante todo o curso de sua vigência contratual.

3.7. Antes do início da execução dos serviços, os fiscais do contrato poderão realizar reunião inicial com o preposto do contratado, visando estabelecer as diretrizes e alinhar as expectativas relacionadas à execução do contrato.

3.8. Da reunião inicial:

3.8.1. A reunião inicial terá como objetivo principal:

3.8.1.1. apresentar o preposto do contratado aos agentes de fiscalização, possibilitando a identificação das partes envolvidas na fiscalização e acompanhamento do contrato;

3.8.1.2. discutir e esclarecer as cláusulas contratuais, obrigações, prazos, escopo de trabalho, requisitos de qualidade e demais aspectos relevantes para a execução do contrato;

3.8.1.3. estabelecer canais de comunicação e formas de interação entre o preposto do contratado e os agentes de fiscalização, visando à troca de informações, esclarecimentos e solução de eventuais problemas durante a execução do contrato;

3.8.1.4. definir os procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados, bem como as responsabilidades e atribuições de cada parte envolvida.

3.9. O registro da reunião inicial, contendo as informações discutidas e os acordos estabelecidos, deverá ser elaborado e assinado pelos presentes em ata de reunião, sendo disponibilizado às partes contratantes e demais interessados.

3.10. Local e horário da prestação dos serviços

3.10.1. O horário, rotas dos bairros e frequência, quanto a coleta e transporte dos resíduos sólidos estão definidas e detalhadas em planilha anexa.

3.10.2. A trituração do coco e o aproveitamento da fibra serão feitos sob solicitação da Prefeitura, que definirá a frequência e o cronograma do serviço de acordo com sua demanda, no período considerado de alta temporada (meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março).

3.10.3. A Coleta de Resíduos sólidos urbanos e comerciais classe-II, manual, em leito de rio com uso de embarcação, será acionado pela Prefeitura em caráter eventual, condicionado à ocorrência de eventos de conscientização previstos no calendário anual da Secretaria de Meio Ambiente, bem como situações excepcionais, como enchentes ou outras catástrofes naturais que promovam o acúmulo massivo de detritos no corpo hídrico do Rio Piúma, e o transporte à destinação final será indicado pela Prefeitura.

3.10.4. Com base nas diretrizes e definições estabelecidas pelo Município, a empresa deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, o Plano Operacional de Prestação de Serviços, contendo, no mínimo, a definição dos dias e horários da execução, a descrição das rotas, a previsão de ajustes operacionais, bem como a identificação das medidas alternativas a serem adotadas em áreas com restrição ou dificuldade de acesso aos veículos coletores e demais equipamentos a serem utilizados, observada a legislação vigente, em especial a RESOLUÇÃO ARSP Nº 085, de 28 de março de 2025.

3.11. Vistoria

3.11.1. Será realizada vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados, antes da Ordem de Início dos Serviços, sendo que a ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis.

3.12 Dos custos agregados ao objeto

3.12.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

3.13. Descrição dos Serviços:

3.13.1. Os serviços deverão ser executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, devendo dispor de equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e todos os acessórios indispensáveis para o cumprimento do objeto.

3.13.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas normas de engenharia, ambientais, e todas as normas federais e municipais inerentes ao tema.

3.13.3. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com o Município de Piúma, descabendo, consequentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Prefeitura.

3.13.4. Para execução dos serviços deste objeto, conforme detalhamento em Planilha Orçamentária, está previsto o fornecimento pela Contratada dos seguintes veículos, equipamentos e mão de obra:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ENCARREGADO	1,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,00
COLETOR	12,00
COLETOR (CARACTER EVENTUAL)	4,00
MOTORISTA	4,00
CAMINHÃO COMPACTADOR DE 19 M3	3,00
CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M3	1,00
CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M3 (RESERVA)	1,00
PICK UP FIAT STRADA	1,00
MANIPULADOR	1,00
TRITURADOR DE COCO	1,00
EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO COM COMPRIMENTO DE 6 M E MOTOR DE POPA	1,00

3.14.5. Administração Local:

3.14.5.1. A administração local consiste em um conjunto de atividades realizadas no local do empreendimento pelo executor, necessárias à condução da obra e à administração do contrato.

3.14.5.2. Os custos de Administração Local englobam os serviços de apoio, os serviços administrativos e operacionais gerados através do acompanhamento das atividades executadas nos diversos serviços e estão devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária anexa.

3.14.5.3. Desta forma a licitante deve computar neste item todos os custos inerentes a sua administração local:

• Aluguel de imóvel com garagem;

• Auxiliar administrativo 01 (um);

• Encarregado 01(um);

• Veículo de apoio – PICK UP FIAT STRADA 01 (um);

• Custos mensais com as concessionárias de energia, água, esgoto, telefonia e material de consumo.

3.14.5.4. As unidades a serem implantadas serão providas de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

3.14.5.5. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender aos funcionários operacionais e escritório para controle e planejamento.

3.14.5.6. Todas as áreas e instalações deverão conter, minimamente, de forma visível, o nome, contato do prestador de serviços, contato da ouvidoria e logomarca da ARSP.

3.14.6. Serviço de coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos e Comerciais de Piúma- Classe II com caminhões compactadores equipados e monitorados por sistema de rastreamento via GPS:

3.14.6.1. Este serviço deverá ser executado com auxílio de caminhão coletor compactador de 15 m^3 e 19 m^3 e coletores com a devida supervisão.

3.14.6.2. Os serviços deverão ser executado com base nos locais inicialmente indicados pela Prefeitura, de acordo com Anexo - "Rota de Coleta de Resíduos Domiciliares", obedecendo aos setores planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a garantir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos, podendo ao decorrer da execução.

a. A Contratada deverá apresentar o Plano Operacional de Prestação de Serviços, onde deverá apresentar os dias e horários da coleta, incluindo possíveis alterações, identificando as ações alternativas que pretende adotar nas áreas de difícil acesso aos veículos coletores, observando a legislação vigente, em especial a RESOLUÇÃO ARSP Nº 085, de 28 de março de 2025.

3.14.6.3. Todos os resíduos coletados serão encaminhados para local, devidamente licenciado, indicado pela Prefeitura, para pesagem e posterior destinação, observando normas operacionais específicas a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3.14.6.4. Frequência da Coleta:

a. As frequências da coleta foram estabelecidas de acordo com a demanda de geração de resíduos em cada localidade, garantindo a eficiência do serviço em todo o Município, de acordo com o estabelecido no anexo - "Rota de Coleta de Resíduos Domiciliares".

b. A operação ocorre diariamente, de segunda a sábado, das 05:00h às 13:00h (Rota A, B, C, D), e uma vez por semana (Rota A) na roça. Além disso, há uma rota especial realizada aos domingos para atender áreas específicas, conforme a necessidade identificada na tabela de rotas constante em anexo. Esse planejamento é estruturado para otimizar a coleta e assegurar a adequação do serviço à realidade de cada região.

c. A tabela de rotas, constante em anexo, deverá ser utilizada como base para estruturação do Plano de Prestação de Serviços, porém outras bases podem ser empregadas de modo que se garanta o serviço em todo território do Município.

d. Para a execução do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares aos domingos (Rota E), deverá ser realizada no turno diurno, de 05:00h às 08:00h composta no mínimo de 01 (uma) equipe operacional, tendo como base a tabela de rotas.

3.14.6.5. Condições da coleta e transporte:

a. A coleta regular deverá ser feita de "porta a porta" ao longo de todo Perímetro Urbano do Município.

b. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (5 a 10 km/hora), realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

c. O circuito deve ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para efetivação da rota.

d. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-las, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.

e. Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento.

f. Durante a atividade de coleta deverão ser adotadas as precauções necessárias para evitar o derramamento de resíduos sólidos e líquidos.

g. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

h. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A e que atendam as seguintes condições:

- Dispostos no passeio público em frente ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a uma distância superior a 5 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em contêineres e/ou caixas estacionárias, devidamente registradas com a fiscalização;
- Acondicionados em recipientes ou sacos plásticos devidamente acondicionados pelos residentes;
- Resíduos soltos que tenham sidos depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais, sobre o material disposto para a coleta;
- Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam seu devido acondicionamento;
- Dispostos dentro de empresas, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE;

i. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser inseridas durante a vigência do Contrato, acessíveis aos caminhões coletores e o transporte deve ser realizado de maneira que os resíduos coletados não transbordem em via pública.

j. Os contêineres que darão apoio aos serviços de coleta com o objetivo de otimização destes serviços, redução de pontos viciados e manutenção da limpeza nas calçadas e vias públicas, serão disponibilizados pela Prefeitura.

3.14.6.6. Adversidades da coleta e transporte de RSU:

a. Deverá a CONTRATADA comunicar obrigatoriamente, no prazo máximo de 12 horas à fiscalização do contrato, mesmo que de forma informal, as situações adversas da coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, que principalmente reflitam na qualidade dos serviços ou prejuízo à saúde pública, como,

defeitos ou acidentes de veículos da CONTRATADA ou de terceiros, não realização da coleta por motivos adversos. E no prazo de 24 horas do fato ocorrido formalizar esse comunicado por escrito ao fiscal do contrato.

b. Porventura não seja possível realizar a coleta devido a condições da via, carros estacionados ou obstrução da via, a CONTRATADA deverá realizar a normalização da coleta, isto é, deverá fazer o recolhimento dos resíduos, num prazo máximo de 24 horas, incluído feriados e domingos.

c. No caso da CONTRATADA não normalizar a coleta no prazo máximo estabelecido, e sem justificativa plausível para o mesmo, deverá sofrer penalidade prevista no termo de referência.

d. Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública.

e. A empresa é responsável pelo recolhimento do resíduo ou chorume derramados na ação de coleta diária. O coletor deverá fazer a coleta manual do resíduo seco, no caso de resíduo líquido (chorume) deverá informar a empresa para proceder a lavagem da via, deixando-a completamente limpa.

f. O esgotamento do tanque de chorume dos veículos coletores somente poderá ser feito em local definido nas instalações do prestador de serviços públicos ou em local autorizado pelo órgão ambiental competente, garantindo a destinação ambientalmente adequada.

g. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

3.14.6.7. Veículos, implementos e insumos:

a. No que tange as especificações dos veículos, implementos para este serviço, os mesmos estão explícitos na Planilha em anexo.

b. Os veículos devem ter os acessórios e implementações englobadas nas planilhas, assim como os insumos devem ser de qualidade próxima, não sendo aceito insumos de qualidade inferior as abrangidas nas composições de custos.

c. Os veículos utilizados pela empresa deverão passar por manutenções preventivas e corretivas de forma regular e conforme a necessidade.

d. A manutenção preventiva tem como objetivo antecipar possíveis falhas, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições de funcionamento, evitando paradas inesperadas e aumentando a vida útil dos mesmos. Ela incluirá a verificação periódica de itens essenciais, como sistemas de freios, suspensão, motores, pneus, entre outros.

e. Já a manutenção corretiva será realizada sempre que os veículos apresentarem defeitos ou avarias inesperadas, exigindo reparos para garantir sua operação segura e eficiente. Ambos os tipos de manutenção são fundamentais para assegurar a segurança dos motoristas e a continuidade das operações, evitando prejuízos e garantindo a confiabilidade dos veículos em todas as atividades.

f. Os Veículos como o Caminhão Compactador de 15 m^3 e Caminhão Compactador de 19 m^3, deverão se encontrar em perfeito estado de funcionamento, atendo as normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do contrato e com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação no início do contrato, e devem operar dentro das capacidades adequadas.

g. Os veículos utilizados na atividade operacional de coleta deverão:

I. estar em perfeitas condições de manutenção e conservação;
II. possuir sistema de iluminação e sinalização em consonância com as normas de trânsito;
III. possuir sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré, com emissão de sinais sonoros e sistema de rastreamento de frota via GPS;
IV. suporte com pás e vassouras.

h. O transporte dos resíduos sólidos urbanos deve ser feito por meio de equipamentos e veículos devidamente identificados, licenciados e adequados aos tipos de resíduos transportados, conforme as regulamentações pertinentes.

i. Os veículos utilizados nos serviços de coleta deverão ser identificados com os padrões e cores de programação visual definidos pelo Poder Público, e deverão constar na lateral uma identificação contendo:

I. nome e logomarca do prestador de serviços;
II. número de identificação do veículo;
III. tipo de resíduo transportado;
IV. telefones para contato do prestador de serviços e atendimento ao usuário;
V. telefone da Ouvidoria da ARSP.

j. Durante a atividade de transporte deverão ser adotadas as precauções necessárias para evitar a entrada de águas pluviais e o derramamento de resíduos sólidos e líquidos.

3.14.6.8. Formação das equipes:

a. As equipes serão formadas por 03 caminhões compactadores de capacidade mínima de 19m^3, e por 01 caminhão compactador de capacidade mínima de 15m^3, tendo 04 equipes compostas no mínimo por 01 (um) motorista e guarnição de 03 (três) coletores para cada veículo, distribuídos nos turnos de serviço, conforme indicado na Planilha de Rota de Coleta de Resíduos Domiciliares em anexo.

b. Deverá a contratada manter, obrigatoriamente, em plenas condições operacionais e de imediata substituição, **01 (um) caminhão compactador de capacidade de 15 m^3**, com as mesmas especificações técnicas e capacidade volumétrica exigidas para os veículos em operação. Este veículo deverá ser acionado imediatamente em caso de paralisação, quebra, manutenção preventiva ou corretiva de qualquer caminhão em uso, garantindo a continuidade ininterrupta da coleta de resíduos sólidos urbanos e comerciais.

3.14.7. Serviço de Coleta e Deslocamento para descarga dos Resíduos Sólidos Urbanos e comerciais – Classe, manual, em leito de rio com uso de embarcação:

3.14.7.1. Este serviço deverá ser executado com auxílio de embarcação de alumínio com comprimento de 6m e motor de popa 18,60 kw e coletores com a devida supervisão.

3.14.7.2. O Veículo embarcação de alumínio com comprimento de 6 m e motor de POPA - 18,60 KW, deverá se encontrar em perfeito estado de funcionamento, atendo as normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do contrato e com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação no início do contrato.

a. No que tange as especificações do veículo, implementos para este serviço, os mesmos estão explícitos na Planilha em anexo.

b. Os veículos devem ter os acessórios e implementações englobadas nas planilhas, assim como os insumos devem ser de qualidade próxima, não sendo aceito insumos de qualidade inferior as abrangidas nas composições de custos.

3.9.7.3. O serviço será acionado pela Prefeitura em caráter eventual, condicionado à ocorrência de eventos de conscientização previstos no calendário anual da Secretaria de Meio Ambiente, bem como situações excepcionais, como enchentes ou outras catástrofes naturais que promovam o acúmulo massivo de detritos no corpo hídrico do Rio Piúma.

3.14.7.4. O transporte dos resíduos coletados será indicado pela Prefeitura, e encaminhado para local, devidamente licenciado, para pesagem e posterior destinação, observando normas operacionais específicas a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3.14.7.5. Metodologia de execução:

a. A Prefeitura, após constatação de acúmulo massivo de detritos no corpo hídrico do Rio Piúma (decorrente de enchentes ou catástrofes), emitirá a Ordem de Serviço (OS) e indicará os pontos prioritários de acúmulo de detritos no Rio Piúma para início imediato dos trabalhos.

b. A equipe será formada por 01 (uma) embarcação de alumínio com comprimento de 6m e motor de popa 18,60 kw, e composta por no mínimo por 04 coletores.

c. A embarcação, operada por um dos coletores com habilitação mínima para pilotagem amadora (preferencialmente), navegará pelo corpo hídrico do Rio Piúma, priorizando as áreas de maior acúmulo de detritos indicadas pela Prefeitura.

d. A embarcação transportará os detritos do ponto de coleta para a margem do rio, no ponto de desembarque temporário designado pela fiscalização da Prefeitura.

e. Os coletores realizarão o descarregamento seguro do material da embarcação para a margem, acumulando-o temporariamente em pilhas ou baias para posterior carregamento terrestre ao local de destinação final, devidamente licenciado, indicado pela Prefeitura, para pesagem e posterior destinação, observando normas operacionais específicas a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

f. A equipe deverá manter registros diários da execução, incluindo: áreas limpas, tipo de detritos predominantes (ex: galhos, entulho, plásticos), volume/peso estimado de resíduos removidos e horas trabalhadas da equipe e da embarcação.

g. Após a conclusão do serviço e a limpeza total da área indicada na OS, o Contratado providenciará a desmobilização da embarcação e da equipe, mediante autorização e vistoria final do fiscal do contrato da Prefeitura.

3.14.8. Serviço de Trituração do Coco com Benefícios da Fibra

3.14.8.1. A Prefeitura disponibilizará pontos de coleta específicos, devidamente sinalizados para o descarte correto da casca do coco verde, e realizará o recolhimento e transporte desses resíduos até uma área de sua propriedade.

3.14.8.2. O serviço de trituração do coco e o aproveitamento da fibra serão feitos sob solicitação da Prefeitura, que definirá a frequência e o cronograma do serviço de acordo com sua demanda, no período considerado de alta temporada (meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março).

3.14.8.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, de 01 (um) Triturador de Coco TRC-40 (5CV) – Trapp, e 01 (um) Auxiliar Manipulador de resíduos, conforme indicado na Planilha Orçamentária.

3.14.8.4. O Triturador deverá ser posicionado de forma estratégica, otimizando o fluxo de trabalho (alimentação e descarte) e garantindo a segurança de terceiros.

3.14.8.5. O Auxiliar Manipulador deverá configurar o equipamento para obter o melhor aproveitamento da fibra, ajustando peneiras ou mecanismos de corte conforme a necessidade do material a ser gerado.

3.14.8.6. A Contratada é responsável por fornecer treinamento específico e detalhado ao Auxiliar Manipulador para o correto manuseio e ajuste técnico dos componentes internos do Triturador de Coco (peneiras, lâminas, ou mecanismos de corte), para obter o melhor aproveitamento da fibra.

3.14.8.7. O operador deverá monitorar o material triturado para garantir que o resultado atenda ao objetivo de beneficiamento da fibra, evitando a produção excessiva de pó ou cavacos mal fragmentados.

3.14.8.8. O material beneficiado (fibra e pó) resultante da trituração será depositado ou armazenado de forma organizada no local da operação, em pontos indicados previamente pela fiscalização da Prefeitura.

3.14.8.9. Ao final de cada jornada ou ciclo de trabalho determinado pela Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar a limpeza imediata da área de operação, recolhendo quaisquer fragmentos residuais e garantindo que o local esteja seguro e organizado para a próxima etapa (remoção do material pela Prefeitura).

3.14.8.10. Na eventualidade de serem identificados, nos carregamentos entregues para trituração, resíduos sólidos de natureza diversa daquela pactuada (resíduos que não sejam especificamente coco), a CONTRATADA deverá realizar a imediata triagem e segregação dos materiais estranhos ao processo de trituração do coco, e encaminhá-los para a destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 7.246.234,44 (sete milhões, duzentos e quarenta dois mil, duzentos e trinta quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. DO REAJUSTAMENTO

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá haver reajuste, tomando como base a data do orçamento estimado da Administração Municipal, 20/10/2025, aplicando-se o IPCA- IBGE, conforme fórmula abaixo descrita.

4.3.1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. O serviço de coleta de resíduos sólidos será medido em toneladas (tn) por mês, através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária instalada dentro do aterro sanitário ou local de escolha da CONTRATANTE – destino final dos resíduos.

5.2. O serviço de deslocamento para descarga dos resíduos sólidos urbanos e comerciais de Piúma - Classe II (Ida e Volta) - até o local de disposição final será medido em quilômetro (km) por mês.

5.2.1. Com base nos registros da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural (SEINFRA) em uma viagem são percorridos em média 108,40km (considerando ida e volta).

5.3. O veículo deverá ser pesado, tanto na entrada quanto na saída, e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição daquele mês e disponibilizado em relatórios gerenciais, os quais farão parte do processo de medição da fatura do período mensal efetivado.

5.4. Em caso do não funcionamento da balança será utilizado para efeito de medição da carga não pesada o peso obtido da média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem, naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana.

5.5. O cadastro dos veículos que efetuarão os referidos serviços de coleta e transporte até a destinação final, como placas, modelo e capacidade, deverão ser relacionados e cadastrados previamente, a fim de que a CONTRATANTE possa exercer melhor o controle de tara dos mesmos. Poderá a CONTRATANTE

requerer a pesagem dos caminhões quando do início da coleta, ficando à CONTRATADA a obrigatoriedade de executá-la.

5.6. O serviço de trituração do coco com benefícios da Fibra será medido em hora/homem, contabilizado a partir da notificação oficial da CONTRATANTE à CONTRATADA informando o recolhimento completo do material e autorizando o início da operação de trituração, no local indicado pele CONTRATANTE.

5.7. O serviço de coleta de resíduos sólidos em leito de rio com uso de embarcação, será acionado apenas em decorrência de eventos extremos, como enchentes ou outras catástrofes naturais que promovam o acúmulo massivo de detritos no corpo hídrico do Rio Piúma, e será medido em toneladas (tn) por mês, através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária instalada dentro do aterro sanitário ou local de escolha da CONTRATANTE – destino final dos resíduos.

5.8. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar mensalmente à fiscalização, no início do mês subsequente à prestação dos serviços, planilhas elaboradas as quais conterão a discriminação dos volumes/pesagens dos resíduos coletados, contendo inclusive:

a) requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo as informações como número da medição, período da medição e número do contrato. O requerimento deverá constar timbre da empresa, apresentar-se devidamente datado e assinado pelo representante legal;

b) relatórios de resumo das atividades, apresentando todos os tíquetes de pesagem de entrada e saída dos veículos referentes ao período de pagamento solicitado;

c) relatórios fotográficos diários e georreferenciados contendo registro da execução dos serviços de coleta, bem como da entrada e saída dos veículos na área de destinação final dos resíduos.

d) Os comprovantes seguintes:

d.1. PRIMEIRA FATURA:

- Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA, devidamente registrada no CREA, emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- Caso a empresa ganhadora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá também providenciar a Certidão de Registro e Regularidade com o visto no CREA-ES, que deverá ser apresentado acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme o caso;

d.1.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado;

e.1. TODAS AS FATURAS:

- CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento, com exceção no primeiro faturamento, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos;
- A documentação acima referida deverá vir acompanhada de:

a) Relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;

b) Relação dos trabalhadores efetivos;

c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

d) Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

e) Folha de pagamento analítica – específica do serviço, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

f) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;

g) Comprovante de pagamento das contribuições sindicais;

- Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

e.3. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos;

e.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Piúma, com validade na data da apresentação;

e.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;

e.6. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;

e.7. Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;

e.8. Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

e.9. Prova de Regularidade coma Fazenda Pública nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

e.10. GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

e.11. Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

e.12. Comprovante de recolhimento do INSS (GPS – Guia da Previdência Social);

e.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo TST – através do endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao;

5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior conferência e ateste dos serviços prestados.

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. A Nota Fiscal só poderá ser emitida após a aprovação e ordem do Fiscal/Gestor do Contrato.

5.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.15. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.21. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Pagamento

5.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.23. Em caso de atraso pelo contratante, caberá ao contratado direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0{,}33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

Forma de Pagamento

5.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

5.29. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo.

5.29.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.29.2. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Classificação Funcional: 000014001.1545200422.132

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1704

Ficha: 674

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Garantia da Execução do Contrato (art. 96, Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação de garantia, podendo optar por:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.1.3. Caso a Contratada optar pela modalidade prevista na alínea "b" do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

8.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

8.1.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

8.1.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.1.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.1.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

8.1.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.2. Garantia do Objeto (art. 618, Código Civil):

8.2.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

8.2.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.

8.2.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

9.1.1. Manter uma base/escritório no Município de Piúma/ES.

9.1.2. Prestar os serviços observando rigorosamente os termos contratados, os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

9.1.3. Prestar o serviço contratado somente com prévia e expressa autorização formal da Administração.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação do certame em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Garantir a disponibilidade das licenças ambientais e demais recursos necessários ao desenvolvimento da execução dos serviços.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos empregados no cumprimento das obrigações contraídas.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista, comercial e ambiental, decorrentes da execução da presente contratação.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, inclusive os ambientais, causados por empregados e prepostos e acidentes causados por terceiros, provocados por ineficiência, negligência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.1.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel das

entregas e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

9.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal da empresa, bem como todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

9.1.11. Destinar máquinas e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como mão de obra necessária para a execução dos serviços constantes da planilha, conforme a necessidade do Município.

9.1.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.1.13. Garantir perfeito funcionamento dos equipamentos, ferramentas, materiais, utensílios necessários e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos.

9.1.14. Colocar em disponibilidade, para início dos serviços contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para regular o cumprimento das atividades contratuais.

9.1.15. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

9.1.16. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.

9.1.17. Deverá obedecer às leis ambientais municipais, estaduais e federais.

9.1.18. Acatar todas as exigências da fiscalização, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.19. Cumprir a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere a jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

9.1.20. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços.

9.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto.

9.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

9.1.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.25. A Contratada deverá informar, por escrito, qualquer alteração em seu endereço, e-mail ou outros dados de contato que possam impactar a comunicação e o recebimento de documentos relacionados ao contrato, como a Autorização de Fornecimento (AF). O não cumprimento desta obrigação poderá implicar em prejuízos exclusivamente atribuídos à Contratada.

9.1.26. A mão de obra braçal, deverá ser, preferencialmente, residente do Município de Piúma-ES.

9.1.27. Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.319/2019 c/c art. 40 § 5º da Lei nº 8.666/93, as pessoas jurídicas vencedoras de licitação e contratadas pelo Município de Piúma, ficam obrigadas a admitirem e manterem cidadãos piumenses egressos das unidades do sistema prisional do Estado do Espírito Santo como mão de obra para execução de serviços ou obras públicas, nas seguintes proporções:

I – Até 6 (seis) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – De 6 (seis) a 10 (dez) postos de trabalho: 1 (uma) vaga com prioridade para egresso;

III – acima de 10 (dez) postos de trabalho: 10% (dez por cento) das vagas com prioridade para egressos, arredondando-se para mais 1 (um) sempre que o resultado não significar número inteiro.

9.1.28. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço, o quantitativo de postos de trabalho e o número reservado a egressos, bem como seu endereço eletrônico para comunicação.

9.1.29. Em até 03 (três) dias após a sua entrega, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará a empresa a lista de egressos cadastrados em seu banco de dados.

9.1.30. A contratada terá até 15 (quinze) das para realizar a contratação dos egressos, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.31. Caso não haja cadastro de egressos na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.319/2019, a empresa contratada ficará isenta de tal obrigação.

9.1.32. O não cumprimento deste item ensejará a aplicação de multa contratual e suspensão do pagamento devido até a comprovação, conforme cláusula de penalidades.

9.1.33. A inobservância das disposições deste item, pelo prazo superior a 03 (três) meses após a Ordem de Serviço, constituirá descumprimento contratual absoluto, o que implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, além das já previstas, momento em que será pago o serviço ou a mão de obra até então realizada.

9.1.34. Será motivo de revogação unilateral do contrato a ocorrência de qualquer caso de discriminação contra os egressos no âmbito da empresa contratada e de suas atividades, seja em questões remuneratórias ou por tratamento diferenciado frente aos seus demais empregados, assegurado o direito de defesa.

9.1.35. A CONTRATADA deverá manter programa de controle permanente de vetores de doenças em suas instalações, em especial insetos, roedores e aves, bem como de ruídos e odores.

9.1.36. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento presencial, telefônico e eletrônico, acessível a todos os usuários, permitindo o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios quanto à prestação dos serviços, devendo para todas as manifestações, ser respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados.

9.1.37. Nos casos de fiscalizações realizadas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos, a CONTRATADA deverá sanar integralmente as não conformidades eventualmente apontadas, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão regulador. Ressalta-se que deverão ser rigorosamente observadas, durante toda a vigência contratual, as exigências e não conformidades previstas na Resolução ARSP nº 088, de 12 de junho de 2025, as quais constituem parâmetros obrigatórios de conformidade regulatória para a execução do contrato.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços prestados de acordo com as suas especificações.

9.2.1. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas.

9.2.3. Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

9.2.4. Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei.

9.2.5. Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento das medições conferidas.

9.2.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

9.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

9.2.8. Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória.

9.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

9.2.10. Vistoriar a frota e equipamentos para a realização dos serviços anteriormente à emissão da ordem de início dos serviços.

9.2.11. Oficiar à contratada sobre a inclusão ou exclusão de ruas, rotas e/ou logradouros para execução dos serviços contratados.

9.2.12. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (dois) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

b) Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez) sobre o valor total do contrato;

c) Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 03 (três) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Por deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado;

g) Por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (exemplos: não apresentar a proposta adequada após a negociação; recursar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta; apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital): 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado;

h) Por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

i) Por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

j) Por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

III. Penalidades específicas - o licitante ou o contratado fica sujeito a aplicação de multas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

a) Compactador vazando chorume em via pública, 0,3% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema.

b) Repetição do vazamento de chorume em via pública num intervalo menor que três meses, 3% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema.

c) Não cumprimento da rota de coleta de resíduos sólidos domiciliares, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato (monitoramento via GPRS).

d) Não cumprimento do horário da coleta de resíduos sólidos domiciliares, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato (controle social por meio de placas – coleta manual).

e) Não recolhimento do lixo espalhado na via quando da existência em sacolas rasgadas ou do derrame durante o processo de recolhimento, 0,2% do valor da medição do mês da constatação do fato.

f) Veículo sem identificação da contratada, 0,2% do valor da medição do mês da constatação do fato.

g) Veículo sem a identificação da Prefeitura, 0,3% do valor da medição do mês da constatação do fato.

h) Veículo com a identificação da subcontratada, 1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

i) Não higienização das caixas coletoras, 0,2% do valor da medição do mês da constatação do fato.

j) Não higienização do cocho dos coletores, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema.

k) Não cumprimento do horário estabelecido pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via para as atividades nas vias do Município, 1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

n) Demora na substituição dos veículos danificados, 0,4% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema.

o) Veículo poluindo o meio ambiente por estar mal regulado ou com equipamentos danificados, 0,5% do valor da medição do mês da constatação, retirado do veículo de circulação imediatamente e o veículo só poderá retornar com laudo liberando para circular.

p) Demora no atendimento de solicitação da fiscalização, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

q) Qualquer profissional da contratada que esteja com o uniforme incompleto, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato e desconto das horas do profissional ou da equipe.

r) Equipes incompletas, 0,3% do valor da medição do mês por equipe incompleta por dia da repetição da infração no mês por cada equipe.

s) Profissional não habilitado desempenhando atividades, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

t) Pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais: 2% do valor da última medição mensal conhecida, por ocorrência.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piúma:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 03 (três) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 03 (três) dias corridos: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 03 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 03 (três) dias corridos: até 03 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, "II" e "III" do Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Para aplicação das sanções previstas no item 10.2, "IV" e "V" do Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.1. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

11.4. Em caso algum o Município de Piúma pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. As comunicações entre a Secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do contrato, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução.

12.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

12.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pela secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Fica indicado o servidor **Diego Silva Astaurete, Matrícula 11039,** para desempenhar a função de fiscal da contratação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

12.11. Caberá à fiscalização, dentre outras:

12.11.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.11.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção;

12.11.4. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.11.5. Comunicar, ao gestor da contratação, as ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas;

12.11.6. Comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.11.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados a contratação e ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.11.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar rigorosamente as normas técnicas de proteção ambiental em todos os serviços prestados de forma a promover o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando a geração de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas para reduzir o consumo de água, energia e outros recursos naturais, bem como, orientar todos seus empregados para as medidas a serem seguidas.

13.3. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

14.2. A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 20%, desde que justificada a inviabilidade técnica econômica da execução integral por parte da Contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

14.2.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 20% do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

14.2.2.1. Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.

14.2.2.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.2.4. A Contratante, por meio da fiscalização e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade fim, podendo ocorrer nas seguintes situações:

14.2.4.1. Serviços Especializados;

14.2.4.2. Serviços Eventuais;

14.2.4.3. Fornecimento de Materiais, em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Os riscos a serem suportados e compartilhado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstos no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Piúma - Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor eforma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Piúma/ES, 28 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE PIÚMA – CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
PAULO CELSO COLA PEREIRA
CONTRATANTE

FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO
DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ Nº 31.736.796/0001-79
MARIA APARECIDA DA SILVA
CONTRATADA

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

1– DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Matriz de Riscos foi desenvolvida com o nível de detalhamento e gerenciamento exigidos na Lei nº 14.133/2021 e conforme discutido pela equipe da Prefeitura.

1.2. Os riscos foram avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade e impacto, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 – Avaliação da Probabilidade do Risco

VALOR	AVALIAÇÃO DA PROBABILIDADE DO RISCO	CONCEITO
1	Raro	Acontece apenas em Situações Excepcionais
2	Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objeto.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo
4	Muito Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo
5	Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo

Tabela 2 – Avaliação do Impacto do Risco

VALOR	AVALIAÇÃO DO IMPACTO DO RISCO	CONCEITO
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.

3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

1.3. O gerenciamento dos riscos foi elaborado de acordo com a análise dos dois fatores acima (probabilidade e impacto), e calculado multiplicando esses dois fatores, categorizado conforme a gravidade do risco, da seguinte forma:

Tabela 3 – Avaliação da Gravidade do Risco

VALOR	AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE DO RISCO	CONCEITO
1 a 4	Risco Pequeno	Se o evento de risco ocorrer, compromete minimamente o atingimento do objetivo do objetivo/resultado.
5 a 8	Risco Moderado	Se o evento de risco ocorrer, compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
9 a 15	Risco Alto	Se o evento de risco ocorrer, compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
≥ 16	Nível Crítico	Se o evento de risco ocorrer, compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

Tabela 4 – Riscos Econômico-financeiros

RISCO		ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DO RISCO
E01	Insuficiência da capacidade de	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-

	pagamento no prazo estipulado, por parte da Prefeitura.					Financeiro do Contrato em favor da Contratada.
E02	Indisponibilidade de recursos financeiros próprios ou de terceiros necessários à implantação dos empreendimentos por parte da Contratada.	Contratada	4	2	Moderado	Exigência de capital social mínimo e de qualificação econômica no edital.
E03	Risco de inadimplência da Contratada junto às instituições financeiras.	Contratada	3	1	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Contratada deve realizar todos os estudos e projetos sobre aspectos econômico-financeiros pertinentes ao Contrato, notadamente em relação à bancabilidade e ao financiamento da infraestrutura e à previsão de retorno sobre capital investido.
E04	Problemas de liquidez financeira, em que a Contratada	Contratada	4	1	Pequeno	Incluir no Edital exigências de comprovação de capacidade econômica

	apresenta problemas de caixa e resulta na impossibilidade de continuação dos investimentos e prestação do serviço.					do Licitante e obrigatoriedade de capital social.
E05	Majoração ordinária de custos do Contrato.	Contratada	2	2	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Risco inerente ao desenvolvimento de atividade comercial, o qual deve ser precificado pelas licitantes, de acordo com seus estudos e projeções.
E06	Variação inflacionária nos custos do Projeto, acima do índice definido para reajustamento do contrato.	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.
E07	Diminuição de retorno econômico dos investimentos realizados por ineficiência operacional da Contratada.	Contratada	2	3	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

E08	Falência da Contratada.	Contratada	3	2	Moderado	Adequada estruturação das exigências de qualificação no Edital. Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
E09	Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial.	Contratada	4	2	Moderado	Possibilidade de acionamento de garan- tias de execução do contrato constituídas pela Contratada, em caso de inviabilidade do cumprimento de obrigações contratuais.
E10	Alteração do cenário macroeconômico.	Compartilhado	2	2	Pequeno	Recomposição do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em favor da Contratada ou do Contratante, conforme o caso.

Tabela 5 – Riscos Comerciais

RISCO		ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DO RISCO
D01	Aumento ou redução na demanda pelos serviços	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta

	prestados pela Contratada, inclusive, mas não se limitando, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão da composição de usuários.					reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, porém como o contrato é por preço unitário, o aumento ou redução de até 25% está previsto no Contrato.
D02	Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no Edita.	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, porém como o contrato é por preço unitário, o aumento ou redução de até 25% está previsto no contrato.

Tabela 6 – Riscos Político-regulatórios

RISCO		ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DO RISCO
P01	Imposição de alterações unilaterais, pelo Contratante, quanto às obrigações da	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.

	Contratada, aos índices de qualidade dos serviços e/ou às especificações técnicas do Projeto, que acarretem aumento de custos, novos investimentos ou redução de receitas.					
P02	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.	Compartilhado	3	2	Moderado	Especificação no Contrato de obrigações da Contratada de notificar ao Contratante e às autoridades públicas sobre como- ções sociais ou protestos públicos que interfiram na operação do Projeto.
P03	Greve interna: ocorrência de greve dos empregados da Contratada e/ou de seus subcontratados.	Contratada	3	2	Moderado	Considerada a greve como ilegal pelo Poder Judiciário não se deve aplicar penalidades à Contratada.
P04	Greve Externa, decorrentes de greves gerais, não exclusivamente relacionadas à operação pela Contratada.	Contratante	3	2	Moderado	Especificação no Contrato de obrigações da Contratada de notificar o Contratante sobre greves que interfiram na operação do Serviço.

P05	Alteração na legislação de modo a afetar a prestação do serviço, custos, novos investimentos ou redução de receitas.	Contratante	3	3	Alto	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato em favor da Contratada.
P06	Intervenção por descumprimento do Contrato por parte da Contratada.	Contratada	4	2	Moderado	Cláusulas contratuais prevendo penalidades no caso de descumprimento de condições contratuais pela Contratada.
P07	Inadimplemento de obrigações contratuais pelo Contratante.	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.
P08	Atraso nos investimentos da Contratada em função de impedimentos do Contratante.	Contratante	3	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.

Tabela 7 – Riscos Ambientais

RISCO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DO RISCO

A01	Responsabilização da Contratada por danos ambientais por ela causados.	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
A02	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões ambientais exigidas para construção ou operação das instalações, de responsabilidade da Contratada.	Contratada	4	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
A03	Custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias ou compensatórias, exigidas pelas licenças ambientais prévia, de instalação e de operação necessárias às obras, inclusive de expansão	Contratada	3	1	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

	do sistema e à prestação dos serviços, quanto às instalações operacionais do contratado.					
A04	Passivos ambientais das instalações a serem desativadas e entregues ao Contratante e que não sejam condicionantes para manutenção da licença da respectiva instalação.	Contratante	3	1	Pequeno	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato em favor da Contratada.
A05	Novas restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação de investimentos previstos.	Contratante	3	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato em favor da Contratada.
A06	Consequências decorrentes de atrasos causados pela Contratada, posteriores à transferência dos bens, na obtenção ou renovação de licenças ambientais ou autorizações governamentais.	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A07	Consequências decorrentes do descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental.	Contratada	4	3	Alto	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Tabela 8 – Riscos Técnicos

RISCO		ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DO RISCO
T01	Exigência, por parte do Contratante, de novos investimentos, adicionalmente àqueles previstos contratualmente.	Contratante	3	3	Alto	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.
T02	Acidentes, danos ou transtornos a terceiros e segurança dos trabalhadores (contratados pela Contratada ou por terceiros subcontratados).	Contratada	1	4	Pequeno	Exigência de atendimento às normas de segurança.

T03	Defeitos nos equipamentos sob responsabilidade da Contratada.	Contratada	2	3	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
T04	Erros de estimativas de custos e/ou gastos (incluindo com insumos, custos operacionais, entre outros), falhas no planejamento e na execução das atividades objeto do Contrato.	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
T05	Não obtenção de licenças necessárias para operação do Contrato (além das licenças ambientais, também aquelas tais como licenças sanitárias, imobiliárias, entre outras).	Contratada	3	3	Alto	A Contratada é responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos serviços, incluindo aquelas eventualmente exigíveis antes da assinatura do Contrato. Caberá à Contratada arcar com todos os custos para obtenção das licenças, incluindo eventuais adequações nas áreas, decorrentes de exigências pelos órgãos competentes pela emissão da licença.

T06	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.	Compartilhado	2	3	Moderado	Recomposição do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em favor da Contratada ou do Contratante, conforme o caso.
T07	Desconformidades entre os dados sobre a oferta da prestação de serviços e sobre as características funcionais do sistema existente adotados em sua proposta e a descrição constante do Edital.	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
T08	Custo superior ao estimado pela Contratada para os serviços de manutenção.	Contratada	3	3	Alto	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
T09	Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens do Contrato, inclusive aqueles transferidos pelo Contratante quando da assinatura do Contrato.	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

T10	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	Contratante	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
T11	Realização de obras adicionais por solicitação do Contratante	Contratante	3	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.
T12	Uso de material de qualidade inferior ao esperado para o Projeto.	Contratada	2	2	Pequeno	Definição clara no Edital e Anexos dos parâmetros e materiais a serem utilizados no Contrato.
T13	Prejuízos de atividades operacionais de responsabilidade do Contratante.	Contratante	2	1	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto, garante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
T14	Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo Contratante ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica por ela contratada, em decorrência de atividades	Contratante	2	1	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto, garante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

	operacionais de sua responsabilidade.					
T15	Eventuais paralisações e/ou falhas na prestação dos Serviços decorrentes de atividades desempenhadas para execução das obras e atividades operacionais de responsabilidade do Contratante.	Contratada	2	1	Pequeno	Previsão contratual de que prejuízos ocasionados por erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo aqueles decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não objeção do Contratante, serão arcados pela Contratada.
T16	Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, relativos às instalações operacionais.	Contratada	2	2	Pequeno	Garantia de execução contratual. Exigência de qualificação técnica no edital.
T17	Atraso na implementação do projeto de engenharia e investimentos previsto no Edital e seus anexos.	Contratante	2	3	Moderado	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão de equilíbrio econômico-financeiro do projeto nesta hipótese.

Tabela 9 – Riscos Jurídicos

RISCO		ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DO RISCO
J01	Ilegalidade no processo licitatório.	Compartilhado	5	1	Moderado	Penalidade prevista no Edital.
J02	Atraso na entrega dos bens públicos pelo Contratante sem motivo técnico justificado.	Contratante	4	1	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto, garante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
J03	Decretação de calamidade pública por motivo sanitário (ex.: pandemia) que reduza ou paralise a execução dos serviços, acarretando comprovadamente redução de receitas.	Contratante	4	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto, garante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
J04	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a Contratada de prosseguir com a execução contratual, exceto nos casos em que a Contratada tiver dado causa à decisão.	Contratante	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto, garante reequilíbrio econômico -financeiro do contrato.

J05	Negligência, imperícia ou imprudência ocasionada por funcionários da Contratada ou de eventuais terceiros contratados.	Contratada	2	2	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
J06	Danos materiais e morais a terceiros.	Contratada	1	4	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
J07	Reclamação de terceiros: prejuízos causados a terceiros em virtude da realização de obras.	Contratada	2	3	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
J08	Consequências decorrentes da inobservância de prazos legais na obtenção de licenças ou autorizações por notória morosidade do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

J09	Ocorrência de eventos caracterizados como Caso Fortuito ou Força Maior para os quais há seguro disponível em valores comuns de mercado.	Compartilhado	4	3	Alto	Os eventos para os quais há seguro disponível em valores comuns de mercado, o risco será da Contratada; inexistindo seguro disponível no mercado, o risco será do Contratante.
J10	Fato do Príncipe ou Fato da Administração: Determinação unilateral do Poder Público que afete a operação e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em favor da Contratada ou do Contratante, conforme o caso. Suspensão de penalidades decorrentes de Fato do Príncipe.

Tabela 10 – Riscos Fiscais

RISCO		ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DO RISCO
F01	Custos com impostos e tributos incidentes sobre a operação e atividades realizadas pela Contratada	Contratada	2	2	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

F02	Obrigações tributárias ou previdenciárias inadimplidas pela Contratada.	Contratada	2	4	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
F03	Alteração de alíquotas ou Incidência de novos tributos, que antes da assunção do Contrato pela Contratante não eram cobrados (ex.: ISS, IPTU), exceto impostos sobre a renda.	Contratante	3	4	Alto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto para aqueles incidentes sobre a renda.